

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-2044 - CEP 01045-903
FAX 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 298/96 - Ap. P. DRE de Itapetininga nº:
783/95

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS.
ASSUNTO: Convênio objetivando o desenvolvimento e melhoria
do ensino gratuito na modalidade especial.

RELATORA: Cons^a NEIDE CRUZ

PARECER CEE Nº 249/96 - CPL - APROVADO EM 12-06-96

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

Trata-se de proposta de celebração de convênio entre o Estado/Secretaria de Educação e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, de Itapetininga - SP, no termos estabelecidos pelo Decreto nº 34.919/92.

O pedido foi efetuado pelo Presidente da APAE, interessada, e instruído com a legislação vigente.

No que se refere aos termos do Convênio, verifica-se que obedece ao modelo-padrão, estabelecido no anexo do citado Diploma Legal, estando, sob o aspecto jurídico - formal, em condições de ser utilizado pela Administração para os fins propostos, conforme Parecer CJ nº 200/96.

O referido convênio tem como objeto a conjugação de esforços no sentido de promover, em cooperação, o ensino fundamental gratuito na modalidade especial, mantido pela entidade interessada.

A Cláusula Segunda do Convênio define as obrigações mútuas a saber:

PROCESSO CEE Nº 298/96

PARECER CEE Nº 249/96

I - Da Secretaria:

a) conceder recursos financeiros para a contratação de 04 (quatro) Professores I e 04 (quatro) Professores III, que prestarão serviços, exclusivamente docentes junto à Instituição;

b) administrar técnica e pedagogicamente o convênio, através da Delegacia de Ensino, acompanhando a sua execução e zelando pelo fiel cumprimento das obrigações nele assinaladas.

II - Da Instituição:

a) manter em funcionamento o ensino previsto neste acordo, obedecendo às normas emanadas dos órgãos da Secretaria;

b) observar os dispositivos estabelecidos na legislação pertinente à celebração deste convênio;

c) administrar financeiramente os recursos que a Secretaria da Educação lhe destinar para execução do convênio, aplicando-os no mercado de capitais junto ao Banespa ou Nossa Caixa Nosso Banco S/A;

d) destinar o rendimento da aplicação dos recursos financeiros no mercado de capitais à atualização dos salários dos professores contratados pela Instituição para os fins previstos neste convênio;

PROCESSO CEE Nº 298/96

PARECER CEE Nº 249/96

e) responsabilizar-se pelos encargos sociais decorrentes da contratação do pessoal docente, admitido sob a legislação trabalhista;

f) facilitar às autoridades da Secretaria a orientação, o acompanhamento e a avaliação das atividades escolares.

O montante a ser repassado à APAE de Itapetininga em 1996 totaliza R\$ 19.614,40 (dezenove mil, seiscentos e quatorze reais e quarenta centavos), já reservados pela Divisão de Finanças da SE, são destinados ao pagamento dos salários dos professores, incluindo o 13º salário proporcional.

O referencial para o cálculo desses salários será o vencimento inicial do Professor P I e do Professor P III da Rede Estadual de Ensino, com jornada parcial de trabalho docente relativo ao mês de abril/96.

À vista do exposto e considerando que o órgão competente da SE opinou favoravelmente quanto à celebração do acordo, somos pela seguinte conclusão:

2. CONCLUSÃO

Aprove-se, nos termos deste Parecer, a assinatura do Termo de Convênio a ser celebrado entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

PROCESSO CEE Nº 298/96

PARECER CEE Nº 249/96

de Itapetininga, objetivando o desenvolvimento e a melhoria do ensino gratuito na modalidade especial, no valor de R\$ 19.614,40(dezenove mil, seiscentos e catorze reais e quarenta centavos).

São Paulo, 24 de maio de 1996

a) Cons^a NEIDE CRUZ.
Relatora

3 - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota, como seu Parecer, o Voto da Conselheira Relatora.

Presentes as Conselheiras: Bernardete Angelina Gatti, Neide Cruz e Sônia Teresinha de Sousa Penin.

Sala da Comissão, em 05 de junho de 1996

a) Cons^a BERNARDETE ANGELINA GATTI

Vice-Presidente no Exercício da Presidência da CPL

PROCESSO CEE Nº 298/96

PARECER CEE Nº 249/96

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 12 de junho de 1996.

a) FRANCISCO APARECIDO CORDÃO
Presidente